

O PSICOPATA E O DIREITO PENAL: ANÁLISE ACERCA DA MEDIDA DE SEGURANÇA E A EFICÁCIA DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO

THE PSYCHOPATH AND CRIMINAL LAW: ANALYSIS OF THE SECURITY MEASURE AND THE EFFECTIVENESS OF THE BRAZILIAN JUDICIAL SYSTEM

EL PSICÓPATA Y EL DERECHO PENAL: ANÁLISIS SOBRE LA MEDIDA DE SEGURIDAD Y LA EFICIA DEL SISTEMA JUDICIAL BRASILEÑO

Vanessa Karen da Silva¹

Matheus Ricardo Silva Rezende²

Alisson Vasconcelos Barbosa³

Jairo de Sousa Lima⁴

RESUMO: O presente trabalho busca analisar o indivíduo psicopata criminoso e a resposta do sistema de justiça entregue a estes, quando considerados inimputáveis. Sabemos que no Brasil casos de crimes envolvendo pacientes com esse tipo de transtorno mental não são tão recorrentes, porém é notório que ao longo do tempo e com avanço das ciências médicas e da psicologia houve uma crescente nos casos de crimes que são resultado de transtornos como esse, consequentemente, gera questionamentos acerca de eficácia da medida de segurança. Com o avanço da sociedade e da psicanálise é perceptível que existe uma necessidade de melhorias na forma como estes são tratados aos olhos do direito penal, em prol do cumprimento das finalidades da pena, mesmo em casos diversos ao cerceamento da liberdade. Por fim, serão expostas soluções concretas que visem aprimorar a medida de segurança, reforçando a ideia de um sistema mais justo, eficaz e humanizado, visando o tratamento e recuperação do indivíduo nessa condição atrelado ao cometimento de crimes dentro dos parâmetros constitucionais. Concluímos com o presente artigo que, há a necessidade de um olhar mais crítico no que concerne ao sistema de medidas de segurança no Brasil, com vistas a promover uma justiça mais eficaz, inclusiva e em consonância com os princípios da dignidade humana. Trazendo mais inovação e humanização ao sistema que já existe no Brasil, aliando-se a nações que tratam os apenados pacientes da psicopatia com o devido respeito que lhes são merecidos.

1774

Palavras-chave: Medida de segurança. Psicopatia. Direito Penal.

ABSTRACT: The present work seeks to analyze the criminal psychopathic individual, held responsible for the security measure. We know that in Brazil cases of crimes involving patients with this type of mental disorder are not so recurrent, however it is clear that over time there is an increase in cases of crimes that are the result of disorders like this, consequently, it raises questions about its effectiveness. of the security measure. With the advancement of society and psychoanalysis, it is clear that there is a need for improvements in the way these are treated in the eyes of criminal law, in favor of fulfilling the purposes of the sentence, even in cases other than the restriction of freedom. Finally, concrete solutions will be exposed that aim to improve security measures, reinforcing the idea of a fairer, more effective and humanized system,

¹ Graduanda em Direito pela UNIFAESF.

² Graduando em Direito pela UNIFAESF.

³ Graduando em Direito pela UNIFAESF.

⁴ Orientador, mestre em Direito pela Universidade Federal do Piauí, advogado e professor da UNIFAESF.

aiming at the treatment and recovery of individuals in this condition linked to the commission of crimes within constitutional parameters. We conclude with this article that there is a need for a more critical look at the system of security measures in Brazil, with a view to promoting more effective, inclusive justice and in line with the principles of human dignity. Bringing more innovation and humanization to the system that already exists in Brazil, teaming up with nations that treat convicted psychopathy patients with the due respect they deserve.

Keywords: Security measure. Psychopathy. Criminal Law.

RESUMEN: El presente trabajo busca analizar al individuo psicópata criminal y la respuesta del sistema de justicia entregado a estos, cuando se consideran inimputables. Sabemos que en Brasil los casos de delitos que involucran a pacientes con este tipo de trastorno mental no son tan recurrentes, pero es notorio que a lo largo del tiempo y con el avance de las ciencias médicas y la psicología ha habido un aumento en los casos de delitos que son el resultado de trastornos como este, en consecuencia, genera preguntas sobre la eficacia de la medida de seguridad. Con el avance de la sociedad y el psicoanálisis es notable que existe la necesidad de mejoras en la forma en que estos son tratados a los ojos del derecho penal, en pro del cumplimiento de las fines de la pena, incluso en casos distintos de la restricción de la libertad. Finalmente, serán expuestas soluciones concretas que tienen como objetivo mejorar la medida de seguridad, reforzando la idea de un sistema más justo, eficaz y humanizado, dirigido al tratamiento y recuperación del individuo en esta condición vinculado a la cometición de delitos dentro de los parámetros constitucionales. Concluimos con el presente artículo que existe la necesidad de una mirada más crítica en lo que se refiere al sistema de medidas de seguridad en Brasil, con el fin de promover una justicia más eficaz, inclusiva y en consonancia con los principios de la dignidad humana. Trayendo más innovación y humanización al sistema que ya existe en Brasil, aliándose con naciones que tratan los pacientes de la psicopatía con el debido respeto que se les merece.

1775

Palavras clave: Medida de segurança. Psicopatia. Direito Penal.

INTRODUÇÃO

De forma geral, é comum que em filmes, séries e até mesmo pelos diversos veículos de informações virtuais, ao se falar em um indivíduo que tenha transtorno de personalidade mais precisamente um psicopata, que a figura ululante de um “monstro, frio e assassino” seja visualizada e um sentimento social toma conta, onde se decreta, quase à unanimidade e com bastante pessimismo que não há um tratamento para tal e que medidas severas devem ser tomadas diante destes.

Todavia, as medidas a serem tomadas pelo Estado mais estão atreladas à uma fiscalização efetiva no que se pese à medida de segurança, o que irá refletir em uma retribuição e/ou tratamento adequado, levando em consideração o grau de periculosidade apresentado e se apresentam risco significativo à sociedade, estando postos em liberdade.

Portanto, busca-se vislumbrar uma forma coerente de aplicação efetiva da medida de segurança por meio de análise de casos concretos, comparativos com outros países, bem como relatos de profissionais da psicologia, soluções que não infrinjam os direitos humanos e que objetive a prevenção do crime, a retribuição pela prática do ato delituoso e a ressocialização do indivíduo.

MÉTODOS

A presente pesquisa, será de natureza quantitativa, qualitativa, exploratória e descritiva. A abordagem qualitativa é apropriada para este estudo porque irá proporcionar uma compreensão profunda e detalhada dos fenômenos complexos aqui estudados. A busca dos estudos que basearam esta pesquisa foi realizada a partir de um banco de dados científicos, “Google Acadêmico” e “Scielo” (Scientific Electronic Library Online), usando de palavras-chave: “Medida de segurança”, “Psicopatia”, “Direito Penal.” Usando pesquisas tanto em português quanto em inglês. Usamos os critérios de inclusão de artigos publicados entre 2015-2024, usando esporadicamente artigos mais antigos que tinham uma grande relevância sobre o tema. Foi realizada uma filtragem afim de que fosse atendido o principal foco deste trabalho.

1776

I. A PSICOPATIA E O CRIME: TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E PROPENSÃO AO ILÍCITO PENAL

O transtorno de personalidade antissocial (TPAS), objeto de estudo da psiquiatria, caracteriza-se por traços como insensibilidade, egocentrismo, impulsividade, manipulação, entre outros comportamentos similares. Segundo Puthin et al. (2018, p. 174) “para se estabelecer o diagnóstico, o indivíduo deve ter no mínimo 18 anos de idade e deve ter apresentado sintomas de transtorno da conduta antes dos 15 anos, sendo que o padrão de comportamento antissocial continua até a vida adulta.”

Ademais, conforme o entendimento de Puthin et al. (2018, p. 174) com base no DSM-5 (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), pessoas com esse transtorno desrespeitam desejos, direitos e sentimentos alheios. Frequentemente, utilizam manipulação e mentiras para cometer atos contrários às regras sociais, buscando obter ganho ou prazer pessoal. (PUTHIN et al. 2018, p. 174 e 175).

Segundo Coletta, 2018 apud Cruz 2015:

O transtorno de personalidade antissocial – psicopatia – é de interesse particular para a psicologia forense, pois os seus portadores geralmente se envolvem em atos criminosos. Neste transtorno, a insensibilidade (ausência de remorso) se apresenta em grau extremo, com forte indiferença afetiva. Além disso, o indivíduo comumente apresenta padrão hostil de desrespeito e violação dos direitos dos outros, impulsividade e intolerância a frustrações. Ainda pode ser identificada capacidade pervertida para o amor, ao passo que as relações emocionais são passageiras e objetivam a satisfazer seus próprios desejos.

Além disso, os indivíduos com traços dessa patologia apresentam comportamentos por um nível de egoísmo, tratando suas vítimas como meros objetos de satisfação pessoal. Isso evidencia uma visão depreciativa, destituída de respeito e empatia. Acerca do tema, Coletta (2018, p. 81), explana que;

Os psicopatas demonstram crueldade nos seus crimes, mentem para atrair suas vítimas, são solitários, mas apresentam características sociáveis e aspecto encantador, possuem plena convicção de que tudo é permitido e excitam-se com o risco e o proibido. Quando matam, buscam humilhar as suas vítimas para reafirmar a sua autoridade. Para o psicopata, o crime é secundário, interessando-se somente pelo desejo de dominar e sentir-se superior.

Infere-se que a combinação de todas as características mencionadas associadas à criminalidade é, sem sombra de dúvida, alarmante. A junção desses fatores desafia nosso entendimento acerca do comportamento do homem, bem como gera incertezas em relação à legislação vigente, à urgência de intervenções e às políticas públicas efetivas. Essas ações são indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e segura. 1777

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA NO DIREITO COMPARADO: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 norteia todas as outras legislações, percebe-se isso por exemplo, quando temos que o Código Penal não poderá prevê penas que a Constituição proíbe e isso valerá em todo o âmbito nacional. Ou ainda, quando dispõe que dentro da legislação pátria, os Estados não podem legislar sobre matéria de Direito Penal, sendo isso competência exclusiva da União (BRASIL, 1988).

Em contrapartida, nos Estados Unidos o modo de aplicação da normas deriva de decisões e precedentes, com poucas legislações e com uma forma de Constituição flexível, com interpretação dinâmica, observância da necessidade do povo e um sistema jurídico inclusivo e adaptável – Constituição sintética – de forma que os crimes e suas penalidades, são regulados por estatutos, bem como possuem competência concorrentes – federal, estadual e local – variando conforme prioridades e valores locais.

Nesse aspecto, no contexto criminal são analisados a responsabilização do agente e sua saúde mental no momento do ato ilícito, do qual cada Estado possui a prerrogativa de legislar e decidir acerca do tema. Como é observado em Estados como Arizona, Florida e Califórnia, onde entende-se como requisito que apenas o indivíduo reconheça a gravidade do crime cometido para que então seja a responsabilizado.

A Suprema Corte dos Estados Unidos entendeu ser totalmente possível os Estados membros possam rejeitar o que é conhecido nos EUA como “*defesa por insanidade*” de acordo com suas respectivas legislações, nos julgamentos no âmbito criminal. O que reafirma a soberania e independência destes no país (OZORIO, J., 2020).

Observando realidades distintas desta, como a da Espanha, a título de exemplo, em seu art. 32 que diz “*As penas que podem ser impostas nos termos deste Código, a título principal ou acessório, são privativas de liberdade, privativas de outros direitos e multa*”, nota-se que em seu Código Penal há determinados tipos e aplicações de pena, o que a difere da legislação norte-americana. Portanto, ao abordar acerca da imputabilidade penal no caso do indivíduo que, no momento do fato, não tenha compreensão da ilegalidade do que cometeu, o mesmo seja isento de responsabilidade.

1778

3. A INEFICÁCIA DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A aplicação da medida de segurança foi o meio que o ordenamento penal brasileiro encontrou para tratar criminosos portadores de tal patologia, haja vista que estes não possuem capacidade de compreender o caráter ilícito de seus atos.

Aos inimputáveis, no Brasil, são aplicadas as medidas de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou sujeição a tratamento ambulatorial (BRASIL, 1941).

Bittencourt (2024, p. 939), ressaltou que tal medida é aplicável aos criminosos portadores de psicopatia, destacando:

As circunstâncias pessoais do infrator semi-imputável é que determinarão qual a resposta penal de que este necessita: se o seu estado pessoal demonstrar a necessidade maior de tratamento, cumprirá medida de segurança; porém, se, ao contrário, esse estado não se manifestar no caso concreto, cumprirá a pena correspondente ao delito praticado, com a redução prevista (art. 26, parágrafo único).

A medida de segurança é uma espécie de tratamento que visa curar e tratar os detentos portadores de psicopatia, para que possam ser reintegrados à sociedade, cumprindo com o objetivo central da pena.

Contudo, essa medida enfrenta diversas críticas, principalmente pela falta de estrutura e de equipe técnica qualificada para realizar o tratamento de pessoas desse tipo de transtorno, levando à aplicação inadequada da pena privativa de liberdade, o que dificulta ainda mais a recuperação dos apenados.

Uma das características da personalidade dos psicopatas é a ausência de remorso e a incapacidade para aceitar a responsabilidade por seus atos. Nesse sentido, as penas a eles impostas não os impedem de reincidir os mesmos delitos.

Dessa forma, a aplicação do mesmo tratamento dado aos imputáveis resta revela-se inadequada, uma vez que, de acordo com a psiquiatra e escritora Ana Beatriz Barbosa Silva possuem grande representação nos presídios brasileiros. Como ela afirma:

Atualmente, cerca de 15 a 20% da população carcerária mundial é formada por psicopatas. No Brasil esse índice se repete. Por isso é fundamental diagnosticarmos e separarmos entre os presos aqueles que são recuperáveis. Isso fará com que o sistema carcerário volte a assumir o papel que deve desempenhar, ou seja, de recuperar o detento.

A medida de segurança possui um limite de tempo a ser aplicada, pois, em conformidade com Constituição Federal (CF, art. 5º, XLVII), não pode ter o caráter de perpétuo. Logo, respeita-se o tempo máximo previsto para aplicação da pena de 40 anos, conforme estabelecido pela Lei nº 13.964/2019 (BRASIL. 2019).

1779

Um caso emblemático que poderia ilustrar a aplicação da medida de segurança é o de Pedro Rodrigues Filho, mais conhecido como “Pedrinho Matador”. De acordo com Da Silva (2018, p.31), ele foi um dos serial killers mais perigosos aqui no Brasil. A autora relata:

Outro exemplo, e este sendo brasileiro é o de Pedro Rodrigues Filho, ou Pedrinho matador, presente no rol Brasileiro, dos seriais killers mais perigosos, durante as entrevistas tanto com policiais quanto com entrevistadores, sempre se mostrava tranquilo quando falasse suas mortes, incluindo a do próprio pai em que durante entrevista afirma que arrancou um pedaço, mascou e cuspiu.

De Oliveira (2023, p. 24), complementa que Pedrinho matador tinha uma quantidade exorbitante de assassinatos, incluindo o de seu próprio pai. Segundo o autor:

O assassino confessou ter matado mais de 100 pessoas ao longo de sua vida, suas vítimas incluíam principalmente criminosos rivais, policiais, agentes penitenciários, familiares e conhecidos, ele também matava pessoas que, segundo o mesmo, haviam ofendido ou agredido ele, ou a sua família, como quando assassinou seu próprio pai.

Além disso, especialistas psiquiatras afirmam que Pedrinho matador possuia caráter paranóide e traços de antissocialidade, conforme apresenta Gonçalves, Costanari e Damacena (2022, p. 15) destacam:

Os psiquiatras Antônio José Elias Andraus e Norberto Zoner Jr., que o analisaram em 1982 para um laudo pericial, escreveram que a maior motivação de sua vida era 'a afirmação violenta do próprio eu'. Diagnosticaram "caráter paranóide e anti-socialidade.

É evidente que o sistema judiciário brasileiro carece de instituições especializadas e profissionais capacitados para acompanhar a execução de pena dos portadores de psicopatia. Além disso, as medidas de segurança não produzem os resultados esperados na prática, o que demonstra a necessidade de reestruturação para que esses mecanismos cumpram a função ressocializadora.

4. DA POSSIBILIDADE DE RESTABELECER A LEGITIMIDADE DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA: PROPOSTAS PARA A MODERNIZAÇÃO DO DIREITO PENAL E DAS SANÇÕES PENAIS NO BRASIL.

Na legislação vigente, há a figura da regressão de regime, sendo o regime fechado caracterizado pela execução de pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; o regime semi-aberto (JUSBRASIL, 2021), pela execução em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; e o regime aberto, pela execução em casa de albergado ou estabelecimento adequado (BRASIL, 1940). Esse tipo de regressão funciona como uma forma de controle e avaliação de condições como comportamento, desenvolvimento educacional e o trabalho, visando beneficiar a pessoa do réu e sua reintegração ao convívio social. Os regimes de pena ressaltam que, em conformidade com a legislação brasileira, a regra é a liberdade, e não o cerceamento desta.

Cia (2011, p. 57):

A aplicação e a execução da medida de segurança têm, portanto, essa finalidade fundamental: possibilitar a realização de um tratamento psiquiátrico adequado e eficaz, que culmine na reinserção social do inimputável. Trata-se da prevenção especial positiva em sede de medidas de segurança, que deve predominar sobre as demais finalidades político-criminais.

Um regime similar ao mencionado aplicado às medidas de seguranças, configura uma abordagem inovadora e mais humanizada, atuando diretamente sobre as falhas da atual aplicação dessas medidas. Para a mudança para um regime brando, seria necessário melhorias no quadro psiquiátrico, bem como preenchimento de outros requisitos.

De maneira mais precisa, a internação seria o estágio inicial para o indivíduo. Com a evolução – melhorias psiquiátricas significativas, comportamento adequado, dedicação à educação e busca do trabalho como forma justa de viver e etc – sendo sucedida pelo tratamento

ambulatorial. Ademais, estas transições de etapas somente ocorreriam com a apresentação de laudo médico atestando a ausência de periculosidade. Logo, as etapas tornam a medida de segurança uma atuação estatal mais vigilante, completa e efetiva em que cada etapa visa a reintegração e ressocialização do indivíduo ao convívio social e o bem-estar coletivo.

Acerca do exposto, Cia (2011, p. 126) relata da figura da desinternação progressiva:

A desinternação progressiva consiste em uma forma diferenciada de executar-se a medida de segurança em sua espécie internação visando a efetiva reintegração do interno. Sua estratégia principal resíduo no aumento progressivo do contato e da vivência do custodiado com o meio social e na diminuição, também progressiva, de sua dependência com relação ao hospital. No intuito de capacitar o interno para a vivência comunitária, são estimulados atividades relacionadas à educação ao trabalho ao lazer.

A aplicação de pena ou medida de segurança não objetiva dessocialização do indivíduo (FERRARI, 2001, p. 112); pelo contrário, a internação ou tratamento não deve retirar do sujeito de direito a capacidade de convivência na sociedade, sendo inadmissível que este seja completamente isolado da comunidade.

Ferrari (2001, p. 61) ressalta:

A ressocialização consiste no fim essencial que justifica a medida de segurança criminal – não sendo, por si só, obviamente suficiente – configurando-se altamente questionável o propósito da isolada segregação do doente, por enquanto não constitui a justificativa de proteger a coletividade.

1781

Na aplicação de pena, destaca-se a figura da remissão, que busca propor ao apenado acesso à educação, ao trabalho e ao lazer, utilizando esses meios como preparação para o indivíduo retornar à sociedade. Esse estímulo, quando implementado na medida de segurança enfatiza os mesmos princípios e resultados buscados nos regimes penais.

A respeito do tema Cia (2011, p. 126) entende que:

Ademais, como se verá, o tratamento dispensado na desintegração progressiva tem caráter interdisciplinar, já que congrega várias terapêuticas e intervenções distintas. Pode-se afirmar que o objetivo da referida medida preparar adequadamente o interno para sua des internação, de modo que ela seja planejada, paulatina e mais segura, tanto para a sociedade quanto para o próprio interno.

Além disso, uma alternativa para tornar mais efetiva a aplicação das medidas de segurança consiste no acompanhamento psicológico semestral e a feitura periódica de exames criminológicos.

A Lei nº 10.708/2003 é uma forma de atuação estatal de políticas públicas para de auxílio-reabilitação para os pacientes com transtornos mentais egressos de internações, este sendo integrante de um programa de ressocialização de pacientes internados em hospitais ou unidades

psiquiátricas, denominado "De Volta Para Casa", coordenado pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2003).

Importante aqui destacar que a criação de colonias estudiantis terapêutica, bem como mais implantações de políticas públicas irão trazer um diferencial para o cumprimento da MS, tendo em vista que esses espaços funcionariam como ambientes transitórios, focando na formação educacional, emocional e até mesmo profissional, unindo a saúde mental ao trabalho e a educação, conferindo assim mais dignidade ao tratamento e incentivando assim o senso de responsabilidade no indivíduo e também auxiliando para a sua contribuição no convívio social.

Por fim, a ideia de tal medida seria a de oferecer um espaço adequado e menos segregador para o cumprimento da medida de segurança, sempre pautado pela supervisão estatal e por equipes multidisciplinares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou analisar a ineficácia das medidas de segurança no Brasil, considerando tanto o contexto normativo quanto sua aplicação prática. A pesquisa evidenciou que, embora a legislação brasileira busque garantir uma abordagem humanizada e proporcional no tratamento de pessoas inimputáveis, há um descompasso significativo entre o que está previsto na lei e na sociedade atual. 1782

A análise revelou fatores críticos que comprometem a eficácia dessas medidas, como a não aplicabilidade descente quanto ao tratamento para os indivíduos inimputáveis. Além disso, o estigma social enfrentado por esses sujeitos contribui para a perpetuação de ciclos de exclusão e marginalização, minando os princípios de ressocialização e proteção na legislação.

Embora as medidas de segurança tenham como objetivo principal proteger a sociedade e proporcionar tratamento a inimputáveis, os resultados demonstram que, na prática, elas frequentemente resultam em infecções de direitos humanos e no agravamento das condições de saúde mental dos indivíduos.

É fundamental e de bom arguto que se promovam mudanças estruturais no sistema, como o aprimoramento das infraestruturas locadas com a finalidade de ressocialização, aplicando meios educacionais, desenvolvimento de mão-de-obra, agindo simultaneamente com meios de lazer e internação ambulatorial, sendo o indivíduo avaliado semestralmente para a compreensão de seu desenvolvimento mental.

Por fim, este estudo reforça a necessidade de se perscrutar de modo mais diligente e crítico sobre o sistema de medidas de segurança no Brasil, com vistas a promover uma justiça mais eficaz, inclusiva e em consonância com os princípios da dignidade humana. Sugere-se, como continuidade desde trabalho, a realização de estudos que explorem as perspectivas dos próprios internos, bem como análises comparativas com sistemas adotados em outros países, para identificar soluções que possam ser adaptadas para esclarecer o auxílio aos indivíduos inimputáveis.

REFERÊNCIAS

ÂMBITO JURÍDICO. Da (im)possibilidade de aplicação da medida de segurança como solução eficaz aos indivíduos com personalidade psicopática. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/da-im-possibilidade-de-aplicacao-da-medida-de-seguranca-como-solucao-eficaz-aos-individuos-com-personalidade-psicopatica/>. Acesso em: 1 out. 2024.

BITENCOURT, Cezar R. *Tratado de direito penal: parte geral*. v. 1. 30. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p. 939. ISBN 9786553629325.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

1783

BRASIL. *Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. *Lei n. 10.708, de 31 de julho de 2003. Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 1º ago. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.708.htm. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

CIA, Michele. *Medidas de segurança no Direito Penal brasileiro: a desinternação progressiva sob uma perspectiva político-criminal*. São Paulo: Editora Unesp, 2011. p. 57. ISBN 9788539301669. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/113664>. Acesso em: 4 dez. 2024.

CIA, Michele. *Medidas de segurança no Direito Penal brasileiro: a desinternação progressiva sob uma perspectiva político-criminal*. São Paulo: Editora Unesp, 2011. p. 126. ISBN 9788539301669. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/113664>. Acesso em: 4 dez. 2024.

COLETTA, Eliane D.; VIERO, Guérula M.; TEIXEIRA, Juliana K. M.; e outros. **Psicologia e criminologia**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. p. 81. ISBN 9788595024649.

DA SILVA, Larissa. **Serial killer frente à legislação brasileira: estudo comparado na busca da ideal medida de internação judicial**. Disponível em: <https://biblioteca.univali.br/pergamonweb/vinculos/pdf/Larissa%20da%20Silva%20TCC.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

DIÁRIO DO GRANDE ABC. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/Noticia/193896/eua-cada-estado-definira-a-inimputabilidade-penal-de-doentes-mentais>. Acesso em: 4 nov. 2024.

ESPANHA. **Lei Orgânica 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1995-25444>. Acesso em: 30 out. 2024.

FERRARI, Eduardo Reale. **Medidas de segurança e direito penal no estado democrático de direito**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 61. ISBN 85-203-2069-4. Disponível em: <https://ilib.sk/book/141920226dacoaMedidas%20de%20Seguran%C3%A7a%20e%20Direito%20Penal%20no%20Estado%20Democr%C3%A7a%20e%20Direito.html>. Acesso em: 4 dez. 2024.

FERRARI, Eduardo Reale. **Medidas de segurança e direito penal no estado democrático de direito**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 112. ISBN 85-203-2069-4. Disponível em: <https://ilib.sk/book/141920226dacoaMedidas%20de%20Seguran%C3%A7a%20e%20Direito%20Penal%20no%20Estado%20Democr%C3%A7a%20e%20Direito.html>. Acesso em: 4 dez. 2024.

GONÇALVES, Costanari; DAMACENA. **Psicopatia e o Sistema Judicial Brasileiro**. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/12877/1/TCC%20%20%20Serv.%20Jur.%202022%20-20%20Psicopatia%20-%20Monografia%20-%201%C2%A9BA%20Semestre%20-%202022.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

JUSBRASIL. **Psiquiatra alerta sobre a necessidade de triagem dos psicopatas nos presídios**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/psiquiatra-alerta-sobre-necessidade-de-triagem-dos-psicopatas-em-presidios/237957584>. Acesso em: 21 out. 2024.

JUSBRASIL. **O que é e quando ocorre a regressão de regime?** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-e-quando-ocorre-a-regressao-de-regime/1510339492#:~:text=A%20regress%C3%A3o%20de%20regime%20em,do%20cumprimento%20de%20sua%20 pena>. Acesso em: 1 dez. 2024.

JUSTIA. **Criminal Law**. Disponível em: <https://www.justia.com/criminal/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

LFG JUSBRASIL. **Como funciona a Justiça Americana?** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-funciona-a-justica-americana/1630055077>. Acesso em: 4 nov. 2024.

LFG JUSBRASIL. **Medida de segurança: a ineficácia dos meios de tratamento.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medida-de-seguranca-a-ineficacia-dos-meios-de-tratamento/611253417>. Acesso em: 1 out. 2024.

NUCCI, Guilherme de S. **Criminologia.** Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book. p. 161. ISBN 9786559641437.

OZORIO, J. **Consultor Jurídico.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-28/leis-estaduais-eua-podem-eliminar-defesa-insanidade/>. Acesso em: 4 nov. 2024.

PSICOPATIA. ([s.d.]). **CRIMLAB.** Disponível em: <https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/psicopatia/56>. Acesso em: 30 set. 2024.

PUTHIN, Sarah R.; PIRES, Luciana R.; AMARAL, Sabine H.; e outros. **Psicologia jurídica.** Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. pág.175. ISBN 9788595025783.